

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2018.



Autoriza a adesão do Município da Estância Turística de Ibitinga à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município da Estância Turística de Ibitinga à Associação do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira nº 196, Centro no município de Águas da Prata – SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual esta cidade está inserida, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.ilhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º - Fica o Município da estância Turística de Ibitinga, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal cujo valor atual é de R\$ 512,54 a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos previstos no orçamento vigente, devendo onerar a categoria da despesa 3.3.90.39.00.

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, seão efetuados através de conta bancária em favor e indicada pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, 20 de Março de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 384/2018

Ibitinga, 20 de Março de 2018.

Senhor Presidente:

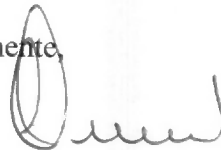
Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 042/2018, que dispõe sobre a autorização para adesão do Município da Estância Turística de Ibitinga a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Salienta-se que este projeto visa a implantação do Ramal do Caminho da Fé para o nosso Município, assim demonstramos total interesse em aderir o projeto que possui as cidades de Borborema, Itápolis, Tabatinga, Nova Europa, Gavião Peixoto, Boa esperança do Sul, Trabiju, Ribeirão Bonito, Ibaté.

No mais, entendemos que tal projeto é de suma importância ao desenvolvimento do turismo religioso em nossa cidade que detém o título de Estância Turística.

Diante das exposições, solicitamos desta egrégia Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga





10/04/15

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

**REGIMENTO INTERNO
DA
AACF - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
DE
ÁGUAS DA PRATA/SP**

Breve histórico: O "Caminho da Fé" consiste numa trilha turística, cultural e espiritualista, que foi projetada, executada, expandida e ainda mantida pela AACF - Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com sede em Águas da Prata/SP. Inicialmente foi concebida para ser percorrida a pé ou de bicicleta, no trecho entre Águas da Prata/SP e Aparecida/SP, tendo sido inaugurada em 11 de fevereiro de 2003. A trilha original, saindo de Águas da Prata/SP, seguia através de áreas rurais e, por vezes, urbanas, passando pelos seguintes municípios: Andradadas/MG, Ouro Fino/MG, Inconfidentes/MG, Borda da Mata/MG, Tocos do Moji/MG, Estiva/MG, Consolação/MG, Paraisópolis/MG, Pindamonhangaba/SP e Aparecida/SP. A partir de 16 de junho de 2003, agregou os municípios de Vargem Grande do Sul/SP, Casa Branca/SP e Tambaú/SP. E em 12 de agosto de 2005, incorporou os de São Sebastião da Gramma/SP, São José do Rio Pardo/SP e Mococa/SP. A partir de 26 de outubro de 2006, acrescentou os municípios de Brasópolis/MG e de Campos do Jordão/SP. Após, em 14 de março de 2007, recebeu os municípios de Santa Rita do Passa Quatro/SP, Porto Ferreira/SP e Descalvado/SP, para depois, em 14 de março de 2008, acrescentar os de Cravinhos/SP, Santa Rosa do Viterbo/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP e São Simão/SP. E em 12 de março de 2010, agregou os municípios de Agual/SP e Divinolândia/SP, vindo em seguida em 16 de março de 2012 a receber os de Sertãozinho/SP, Dumont/SP e em 04 de abril de 2014 a cidade de Itobi/SP, totalizando, assim, trinta e dois (32) municípios nos dias atuais como integrantes do sistema de trilhas do "Caminho da Fé".

DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Regimento Interno da AACF - Associação dos Amigos do Caminho da Fé, associação civil de direito privado e de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, alcançou aprovação por Assembleia Geral em data de 18 de março de 2011, obedecendo ao que dispõe a respeito o Estatuto da entidade, aprovado em 04 de março de 2005, e suas posteriores alterações, assim como as leis civilistas pertinentes em vigor, tendo por objetivo maior o estabelecimento de normas gerais complementares, necessárias para bem e melhor conduzir administrativamente a AACF.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

01/06/2015

5219

PRENOTAÇÃO PJ

 1



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - São órgãos administrativos da AACF, o Conselho Deliberativo em primeiro plano, enquanto que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que eleitos e empossados pelo primeiro, com este atuam administrativamente segundo suas diretrizes e as normas internas e externas legais.

Artigo 3º - O quadro associativo, a composição e o mandato dos órgãos administrativos, bem como a execução das respectivas competências e atividades, assim como dos seus direitos e obrigações, consta detalhadamente regrado no Estatuto Social da AACF.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, no decorrer do mês de março de cada ano, obedecendo o que a respeito dispõe o Estatuto Social.

Artigo 5º - E em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo se reunirá a qualquer tempo, quando para tanto convocado pelo seu presidente ou substituto legal, pela maioria absoluta de seus integrantes, pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva deverão ocorrer semestralmente, preferencialmente na sede administrativa da AACF, podendo ocorrer em local diverso e em horário que melhor convier aos seus membros, sempre conforme exatamente ordenado pelo Estatuto Social.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente e poderá contar com a participação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente ou a pedido da maioria dos seus Diretores.

DOS ASSOCIADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Para a admissão de associado - pessoa física, exigir-se-á:

I - Proposta de indicação fundamentada e firmada por associado regular e quite com as suas obrigações para com a AACF;

II - Requerimento do interessado, contendo a sua qualificação completa, instruído com cópias de documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência, com expressa declaração de que pode responder pelas contribuições pecuniárias estatutárias e regimentais, bem como da disponibilidade de participar assiduamente das reuniões e das atividades da AACF e, por último, do

01/06/2015

5219

PRENOTAÇÃO PJ

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

comprovante de pagamento da contribuição anual inicial, podendo ser proporcional aos meses faltantes para o encerramento do exercício;

III - A aprovação da admissão deverá ocorrer exclusivamente pela Diretoria Executiva da AACF.

Artigo 10º - Para a admissão de associado - pessoa jurídica de direito público ou privado, exigir-se-á:

I - Requerimento com a plena qualificação da empresa ou entidade, firmado por quem de direito e instruído com cópias da sua documentação legal (CNPJ, constituição, regularidade, inscrição, endereço, etc.), bem como dos documentos pessoais de seus representantes legais (CPF e RG), inclusive de procuração específica para representação, se for o caso;

II - Comprovante de recolhimento da respectiva contribuição anual, proporcional ao número de meses para completar o exercício, se o caso.

III - No caso de associado mantenedor - Município, a admissão deverá ocorrer por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante encaminhamento com parecer favorável da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Além dos associados da AACF já devidamente classificados no Estatuto Social, outros mais poderão vir a ser especialmente distinguidos e homenageados pela entidade, após exclusiva indicação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo, como sendo associados HONORÁRIOS, indiferente se pessoas físicas ou jurídicas, que não pertencendo ao quadro associativo da AACF, a esta espontaneamente prestem invulgar contribuição, valiosa colaboração ou inestimáveis serviços.

Parágrafo único - Os associados Honorários serão contemplados com a plena isenção de contribuições pecuniárias, além do público reconhecimento e das devidas homenagens.

Artigo 12 - Todo associado que descumprir com as suas obrigações pecuniárias por período superior a noventa (90) dias, ou que ausentar-se injustificadamente de duas assembleias consecutivas, será instado pela Diretoria Executiva a apresentar expressamente os seus motivos de ausência ou para regularizar sua pendência financeira, através de notificação postal e observado o prazo máximo de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes, sendo-lhe assegurado o mais amplo direito de defesa, inclusive de interpor recurso de reconsideração à Diretoria Executiva e de recurso administrativo ao Conselho Deliberativo.

Artigo 13 - As contribuições pecuniárias mensais ou anuais dos associados da AACF deverão ser praticadas conforme segue:

I - Associados Fundadores, Beneméritos e Honorários (pessoa física ou jurídica): isentos, porém, caso espontaneamente queiram e possam, qualquer valor de sua livre opção será aceito;

II - Associados Mantenedores:

a) - Pessoa física: anuidade equivalente a dezesseis vírgula seis por cento (16,6%) do salário mínimo nacional;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

- b) - Pessoa jurídica: anuidade equivalente a trinta e três vírgula dois por cento (33,2%) do salário mínimo nacional;
- c) - Municípios: anuidade equivalente à determinada porcentagem aplicada sobre o salário mínimo nacional, conforme segue:
- c.1 - Aguaiçuã = 54,7% do salário mínimo nacional;
 - c.2 - Aguiari = 36,5% do salário mínimo nacional;
 - c.3 - Aguiari = 2,9% do salário mínimo nacional;
 - c.4 - Aguiari = 5% do salário mínimo nacional;
 - c.5 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.6 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.7 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.8 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.9 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.10 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.11 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.12 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.13 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.14 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.15 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.16 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.17 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.18 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.19 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.20 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.21 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.22 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.23 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.24 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.25 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.26 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.27 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.28 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.29 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.30 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.31 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;
 - c.32 - Aguiari = 1% do salário mínimo nacional;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5219
01/06/2015

Artigo 14 - As contribuições pecuniárias dos associados da AACF, cujos importes constam acima descritos, sofrerão reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Em casos fortuitos, de fundada necessidade ou de imprevistos de ordem técnica, os valores das contribuições dos associados Mantenedores poderão ser discutidos e adequados diretamente com a Diretoria Executiva que, incontinenti, transmitirá a alteração definida ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

Artigo 15 - O pagamento das contribuições pelos associados - pessoas físicas, deverão ser efetuados até o dia dez (10) de cada mês, se mensal, ou até o último dia útil do mês de março de cada ano, se anual, podendo se dar mediante depósito bancário em favor da AACF, ou por meio de documento de cobrança, conforme expressamente solicitar o associado como sua escolha.

§ 1º - o atraso no pagamento de contribuição superior a vinte (20) dias, implicará no acréscimo de multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor devido.

§ 2º - o não pagamento da contribuição por tais associados, por mais de noventa dias a contar do prazo determinado, implicará na adoção de procedimento administrativo com as devidas sanções impostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado devedor.

Artigo 16 - Com a prévia anuência do Conselho Deliberativo, pode a Diretoria Executiva proceder ao ideal e possível parcelamento de contribuições em atraso, desde que não superem a duas anuidades consecutivas e que não impeçam a satisfação das anuidades vincendas.

Artigo 17 - O pagamento das contribuições pelos associados - pessoas jurídicas / mantenedores, deverão ser efetivados sempre através de específico documento de cobrança e de conformidade com o acordado com a Diretoria Executiva, observados os respectivos prazos para tanto.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 - Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as chapas interessadas deverão efetivar o devido registro delas junto à Diretoria Executiva, em exercício com a antecedência mínima de dez (10) dias anteriores à data da respectiva Assembleia convocada por específico edital pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá proceder, no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar do registro das chapas supracitadas, ao seu encaminhamento para as providências do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - Todas as chapas completas deverão ser nomeadas pelos seus integrantes ou numeradas quando apresentadas para registro à Diretoria Executiva, sendo que a votação pelos membros da Assembleia será sempre secreta, sendo declarados nulos os votos dados individualmente.

Parágrafo único - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação e condução, considerando-se eleita a aludida chapa isolada.

Artigo 20 - Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria Executiva, por inesperada renúncia, impossibilidade de exercício ou impedimento legal outro, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante específica solicitação e

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosaivo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

atendendo aos imperiosos e urgentes interesses da AACF, proceder à pronta nomeação de associado qualificado substituto para o cargo executivo, até que se complete o respectivo mandato eletivo da Diretoria Executiva, dessa forma contribuindo com os princípios administrativos da economia e da celeridade, bem como colaborando para o ininterrupto andamento das atividades de condução da AACF.

DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Artigo 21 - Conforme autorizado por dispositivo estatutário da AACF, pode a Diretoria Executiva, com a prévia anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, regularmente contratar Gestor Administrativo para auxiliar nas suas atividades e na busca de seus objetivos, exigindo se tratar de pessoa idônea e capacitada para o ideal desempenho de específicas tarefas, tais como:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva e os demais membros da estrutura administrativa da AACF no que for solicitado;
- II - Dirigir e coordenar as atividades da AACF, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva a que se subordina em primeiro plano, atuando no sentido de que sejam cumpridos os objetivos, os programas e os projetos devidamente aprovados e que lhe forem confiados, bem como e igualmente, laborar pela máxima satisfação das necessidades da AACF;
- III - Zelar pela boa conservação e efetivo funcionamento dos equipamentos, das instalações e dos demais bens pertencentes à AACF;
- IV - Administrar da melhor forma a aplicação dos recursos materiais disponíveis, em particular os de ordem financeira, em favor da AACF;
- V - Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais da AACF;
- VI - Organizar e manter atualizados os arquivos, os livros e os acervos documentais de interesse da administração da AACF, quando solicitado;
- VII - Controlar mensalmente o fluxo de contribuições pecuniárias praticadas pelos associados da AACF;
- VIII - Organizar e manter atualizados o banco de dados sobre a oferta e a demanda acerca da peregrinação no "Caminho da Fé" como um todo;
- IX - Executar outras tarefas que lhe forem eventualmente confiadas pela Diretoria Executiva, mormente pelo seu Diretor Presidente, como também, pelo seu Diretor Administrativo, eventualmente;
- X - Proceder com lealdade e presteza para com a administração da AACF, expressamente informando, com a máxima celeridade, eventuais irregularidades e questões negativas acaso constatadas, para conhecimento e providências da Diretoria Executiva.

Artigo 22- O valor da remuneração mensal do Gestor Administrativo, deverá ser definido no orçamento anual a cargo da Diretoria Executiva e ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Para o eficaz atendimento das suas funções administrativas, poderá o Gestor ao longo do tempo e conforme as comprovadas necessidades, dispor

 5

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5219
01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

da colaboração de auxiliares a serem eventualmente contratados, aos quais poderá delegar, parcialmente, algumas de suas particulares atribuições, respondendo, porém, pela supervisão e pelo resultado das mesmas, integralmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – Fica instituído para fins comemorativos o dia 11 de fevereiro de 2003, como o Dia de Fundação do “Caminho da Fé”.

Artigo 25 – No caso de criação ou constituição de grupos de estudo ou de comissões especiais, inclusive para efeitos de sindicância, com número de integrantes indeterminado e variável conforme a necessidade e a oportunidade, haverá de ter um membro responsável pelos trabalhos eleito dentre os próprios, sendo que a finalização das respectivas atividades deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, prorrogáveis mediante expresso pedido dirigido à quem o criou e/ou constituiu, por somente mais um único e igual período.


Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, a pedido da Diretoria Executiva e por deliberação do Conselho Deliberativo, observados o que a respeito dispõe o Estatuto Social da AACF e a pertinente legislação pátria vigente.

Parágrafo único – Proposta fundamentada de modificação do Regimento Interno também poderá ser apresentada pelo próprio Conselho Deliberativo, quanto por requerimento subscrito por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.


Artigo 27 – Eventuais dúvidas, casos omissos e questões outras suscitadas face à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno, ora regularmente modificado e devidamente elaborado conforme autorizado pelos dispositivos estatutários e demais normas afins, inclusive de acordo com o emanado do Conselho Deliberativo, foi amplamente discutido e devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária nesta data, pelo que imediatamente entra em pleno vigor com total segurança e a mais ampla eficácia.

Águas da Prata, 10 de Abril de 2015.


Rosângela Maria Dantas
Presidente do Conselho Deliberativo


João Batista Sérgio Neto
Advogado
OAB/SP 179.451

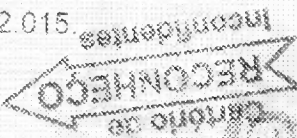

Clovis Tavares de Lima
Presidente da Diretoria Executiva

01/06/2015

5219

PRENOTAÇÃO PJ

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA



TABELÃO DE NOTAS E PROTETO DE LETRAS E TÍTULOS

Brasão de Armas do Brasil
 Rua Boto Malo, 312-A - Inconfidentes/MG - CEP 35304-1044
 Telefone: (31) 3242-5000 Fax: (31) 3242-5001
 E-mail: (31) 3242-5002 - Site: www.tre.br

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE INCONFIDENTES

123950
 FREG. 1
 0980AA177428

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE COM COLAGEM DO TABELÃO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE INCONFIDENTES
 Rua Boto Malo, 312-A - Inconfidentes/MG - CEP 35304-1044
 Relatório nº: 2015/00000000 Data: 10/05/2015

Inconfidentes - MG - Nº: 2015/00000000
 Em testamento - 1000,00 - Da verçada

Frágo Faquines de Amorim - Oficial
 Kátia Maria Zucchi Enna Aguiar - Escrivão

Emol. RS: 1,00 Fu. Nº: 2015/00000000 Total: RS 1,00

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE INCONFIDENTES
 Rua Boto Malo, 312-A - Inconfidentes/MG - CEP 35304-1044
 Telefone: (31) 3242-5000 Fax: (31) 3242-5001
 E-mail: (31) 3242-5002 - Site: www.tre.br

Registro Civil e Notas de Inconfidentes - MG
 Inconfidentes - MG - Nº: 2015/00000000
 Em testamento - 1000,00 - Da verçada
 Data: 10/05/2015
 Oficial: Frágo Faquines de Amorim
 Escrivão: Kátia Maria Zucchi Enna Aguiar

123174
 FREG. 1
 0006AA010450

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE INCONFIDENTES
 Rua Boto Malo, 312-A - Inconfidentes/MG - CEP 35304-1044
 Telefone: (31) 3242-5000 Fax: (31) 3242-5001
 E-mail: (31) 3242-5002 - Site: www.tre.br



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

10/04/2015
Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

10/04/2015

ESTATUTO SOCIAL

DA

A.A.C.F. - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
ÁGUAS DA PRATA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5219
01/06/2015

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - Pelo presente **Estatuto Social**, ora parcialmente modificado de exata conformidade com o disposto no Artigo 57 de sua anterior edição, bem como pelo contido no Artigo 59, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, persiste que foi e permanece como regularmente constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, cuja designação abreviada é **AACF** conforme doravante segue, fundada em 11 de fevereiro de 2003 e inscrita sob o nº 05.630.044/0001-19 junto ao CNPJ da Receita Federal do Ministério da Fazenda, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Rua Rosalvo Andrade Dias, nº 290-A, no centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A AACF reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no **Código Civil Brasileiro**, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelo seu **Regimento Interno**.

§ 1º - A AACF deverá manter atualizado o seu **Regimento Interno** que, com a exclusiva aprovação do **Conselho Deliberativo**, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

§ 2º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a AACF fará uso da designação fantasia "Caminho da Fé", bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - São finalidades principais da AACF.

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosaivo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

- I - Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;
- II - Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- III - Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;
- IV - Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do "Caminho da Fé";
- V - Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da AACF.

Artigo 4º - Para a consecução de suas principais finalidades, a AACF poderá a qualquer tempo, através de sua **Diretoria Executiva**:

- I - Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do "Caminho da Fé", buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;
- II - Nos respectivos municípios integrantes da trilha do "Caminho da Fé", buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados;
- III - Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do "Caminho da Fé", praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da AACF, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;
- IV - Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do "Caminho da Fé", perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;
- V - Diligenciar continuamente para que os peregrinos do "Caminho da Fé" trilhem com efetiva segurança e se hospedem adequadamente durante a sua caminhada;
- VI - Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da AACF, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;
- VII - Na execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação da produção cultural brasileira;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

VIII - Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.

Artigo 5º - A AACF, na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos ou convênios, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do "Caminho da Fé" e dos peregrinos dele usuários;

Artigo 6º - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da AACF, para todos os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio inicial da AACF será proveniente da integralização efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Mantenedores**, pelos **Beneméritos** e outros meios mais que a AACF vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto à instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da AACF, só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - A alienação ou a permuta de bens próprios da AACF, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 8º - Constituem receitas financeiras da AACF:

I - As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II - Os valores provenientes de prestação de serviços diversos;

III - Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, convênios, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As doações e os legados a qualquer tempo, se regularmente documentadas na forma da lei;

V - Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da AACF;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosaivo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

- VI - As rendas provenientes de imóveis próprios da AACF;
- VII - Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da AACF;
- VIII - Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à AACF;
- IX - Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;
- X - Os rendimentos sobrevivendo de cessões ou comodatos em favor da AACF.

Artigo 9º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria**, dos **Conselhos** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela AACF somente poderão ser revertidas na manutenção do "Caminho da Fé" e na satisfação das necessidades e objetivos da AACF, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da AACF.

Artigo 10º - Caso ocorra a definitiva extinção da AACF, de conformidade com o disposto na pertinente legislação, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente destinado às entidades sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública, existentes nos municípios integrantes da AACF e proporcionalmente à soma de suas comprovadas contribuições nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - Mediante a exclusiva aprovação da **Diretoria Executiva** da AACF, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** da AACF, terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à AACF, após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 2º - O associado que desejar se desligar da AACF, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - Os representantes dos Municípios integrantes do "Caminho da Fé" constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

assegurado o privativo direito de votar e serem votados para composição do Conselho Deliberativo a ser constituído em Assembleia Geral.

§ 4º - A condição de sócio da AACF é absoluta e definitivamente intransferível.

Artigo 12 - São categorias de associados da AACF:

I - Fundadores: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da AACF;

II - Mantenedores: que são todos os Municípios existentes ao longo da trilha do "Caminho da Fé", sejam os pioneiros, quanto os agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade designado.

§ 1º - Também poderá ser associado mantenedor, toda pessoa física ou jurídica que, nos termos do artigo 11 requerer a sua admissão, nos moldes deste **Estatuto Social e do Regimento Interno da AACF.**

§ 2º - Os associados mantenedores responderão por mensalidade cujo valor será definido pelo **Regimento Interno.**

§ 3º - Os Municípios integrantes da AACF, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do "Caminho da Fé" em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§ 4º - Os Municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à AACF a respectiva Lei de Adesão devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, e convênio quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III - Beneméritos: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da AACF, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 13 - São direitos e obrigações dos associados:

I - Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;

II - Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da AACF;

III - Direito de frequentar as dependências da AACF;

IV - Direito de votar em **Assembleia Geral** somente aos associados **Fundadores, Mantenedores e Beneméritos**, se inscritos na AACF até a data do respectivo **Edital de Convocação** e desde que quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade;

V - Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da AACF, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social e no Regimento Interno;**

VI - Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da AACF;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015

[Handwritten signature]
5



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosaivo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

VII - Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

VIII - Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da AACF.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, realizadas no mês de março de cada ano, ou por motivo de força maior em data posterior, para apreciar as contas do exercício findo e, quando for o caso, para deliberar sobre alteração do Estatuto Social ou do **Regimento Interno**, como ainda, para empossar o **Conselho Deliberativo** e eleger a **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal**.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da AACF exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas pertinentes normas civis vigentes.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a **Diretoria Executiva**;

II - Destituir a **Diretoria Executiva**;

III - Aprovar as contas de cada exercício;

IV - Aprovar alterações propostas para o **Estatuto Social** e o **Regimento Interno**;

V - Extinguir a AACF.

§ 1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A **Assembleia Geral** de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§ 3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

§ 4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria **Assembleia** eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da **Assembleia** proposta.

CAPÍTULO VI

6



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

**DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E
DO CONSELHO FISCAL**

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - A AACF tem como órgão administrativo maior, o **Conselho Deliberativo** que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da AACF de conformidade com os ditames legais.

Artigo 18 - O **Conselho Deliberativo** será constituído pelos representantes do Poder Executivo dos Municípios associados situados ao longo das trilhas do "Caminho da Fé".

Parágrafo único - O Município deverá ser representado pelo seu Prefeito Municipal, contudo, poderá este credenciar representante de sua escolha junto ao **Conselho Deliberativo**, expressamente outorgando-lhe o direito de voto.

Artigo 19 - O **Conselho Deliberativo**, dentre seus membros, elegerá seu Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de até quatro (04) anos, cujo término coincidirá com os seus mandatos eletivos nas respectivas Prefeituras Municipais.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do **Conselho Deliberativo**, será efetuada na primeira **Assembleia Geral Ordinária** após o fim do mandato do **Conselho** anterior, cuja **Assembleia** será convocada e presidida pelo **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**.

§ 2º - Caberá ao **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**, responder interinamente durante o interstício entre o fim do mandato do **Conselho Deliberativo** anterior e a posse do novo **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - O **Conselho Deliberativo** iniciará as suas funções na **Assembleia Geral** de sua constituição.

§ 4º - O **Presidente do Conselho Deliberativo** somente terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 20 - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I - Eleger e dar posse ao seu **Presidente e Vice-Presidente**, à **Diretoria Executiva** e ao **Conselho Fiscal**;

II - Destituir, parcialmente ou no todo, mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, aos investidos nos cargos referidos no inciso anterior, realizando nova eleição, se for o caso, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da destituição;

III - No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício do cargo de **Diretor-Presidente da Diretoria Executiva**, bem como para um dos demais cargos, assume o seu vice ou na impossibilidade deste,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

com a aprovação do Conselho Deliberativo, passará a responder pela função outro integrante da Diretoria Executiva, até que ocorra a eleição para o próximo mandato;

IV - Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da Diretoria Executiva, desde que sujeitas à sua aprovação;

V - Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

VI - Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à AACF, observando o disposto neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nas demais normas legais pertinentes;

VII - Atualizar, quando e se necessário, o valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive alterando as formas de pagamento, adequando-as a cada caso particular;

VIII - Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade de proposta de expansão ou alteração do "Caminho da Fé";

IX - Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;

X - Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;

XI - Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Quando solicitado pela Diretoria Executiva, proceder à convocação do Conselho Deliberativo;

III - Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 49;

IV - Constituir, se e quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da Diretoria Executiva, a ser(em) presidido(s) por um membro do Conselho, para tanto escolhido;

V - Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

VI - Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

VII - Deliberar sobre atos e propostas da Diretoria Executiva, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao Conselho Deliberativo;

VIII - Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IX - Representar a AACF, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procuração "ad judícia" ou "extra judícia", para a formalização da necessária e regular representação processual da entidade.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, observados os períodos estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

I - Por seu Presidente ou substituto legal;

II - Pela maioria absoluta dos seus integrantes;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015

8



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

- III - Pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, quando requerido por esta;
- IV - Pelo **Conselho Fiscal**;
- V - Pela **Assembleia Geral**.

Artigo 24 - As convocações das reuniões **ordinárias** ou **extraordinárias** de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante **Edital de Convocação**, através de correspondência pessoal contra recibo ou de remessa postal com aviso de recebimento (AR), podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário, a qual deve restar devidamente comprovada, inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail) com retorno da ciência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A **Diretoria Executiva**, eleita pelo **Conselho Deliberativo**, será composta por:

- I - **Diretor Presidente**;
- II - **Diretor Vice-Presidente**;
- III - **Diretor Administrativo**;
- IV - **Diretor Administrativo Adjunto**;
- V - **Diretor Financeiro**;
- VI - **Diretor Financeiro Adjunto**.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015

Parágrafo único - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da **AACF**, exceto pelos **Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**, e o seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 26 - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da AACF**.

Artigo 27 - A votação será secreta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 28 - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por condução, considerando-se eleita a referida chapa.

Artigo 29 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar ao **Conselho Deliberativo** o **Relatório Anual** e o respectivo **Demonstrativo de Resultados** do exercício findo;



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

III - Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV - Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

V - Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Praticar todos os atos necessários à administração da AACF, observadas as deliberações do **Conselho Deliberativo** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;

VII - Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no **Regimento Interno**, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da AACF;

VIII - Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do **Conselho Deliberativo**;

IX - Com a devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão das trilhas do "Caminho da Fé", inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto no § 4º, do inciso II, do **artigo 12**, carecendo da aprovação oportuna do **Conselho Deliberativo**, conforme preceitua o **inciso VIII** do **artigo 20**.

Parágrafo único - Municípios eventualmente admitidos nas condições supracitadas, somente passarão a ter os direitos previstos neste **Estatuto Social**, após o referendo do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 30 - Compete ao **Diretor Presidente**:

I - Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

II - Proceder à convocação de reunião do **Conselho Deliberativo**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;

III - Constituir, se e quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da AACF, desde que restrito à sua área de competência;

IV - Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da AACF, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;

V - Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da AACF;

VI - Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Deliberativo**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da AACF;

VII - Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o **Diretor Financeiro**, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à AACF;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

VIII - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à AACF, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste **Estatuto Social** e das demais normas pátrias legais pertinentes;

IX - Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Deliberativo** o **Plano Anual de Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas da AACF**;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**;

XI - Constituir grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) interna(s) para solução de pendências internas e externas do interesse da AACF;

XII - Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordado e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

XIII - O **Diretor Presidente**, quando não for cumulativamente integrante do **Conselho Deliberativo**, terá assento neste último e poderá participar dos debates, porém, não terá direito à voto.

XIV - Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser, ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate.

Artigo 31 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da AACF que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

Artigo 32 - Compete ao **Diretor Administrativo**:

I - Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, se necessário, a qualquer tempo;

II - Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da AACF;

III - Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades da AACF**, para oportuna deliberação do **Conselho Deliberativo** e no decurso temporal apontado no **Regimento Interno**;

IV - Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à AACF.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015

11



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

Parágrafo Único - O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da **Diretoria Executiva**, delegar atribuições nos termos autorizados pelo **Regimento Interno da AACF**.

Artigo 33 - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns.

Artigo 34 - Compete ao **Diretor Financeiro**:

I - Elaborar o **Orçamento Anual**, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Deliberativo**;

II - Acompanhar a execução do **Orçamento Anual**, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III - Apresentar o **balancete mensal** de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

IV - Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

V - Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação dos recursos financeiros da **AACF**;

VI - Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da **AACF**;

VII - Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da **AACF**.

Parágrafo único - O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no **Regimento Interno da AACF**, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades.

Artigo 35 - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle interno da **AACF**, será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo **Conselho Deliberativo** e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 37 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II - Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

III - Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**;

IV - Expressamente levar ao conhecimento do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** da AACF, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da AACF.

Artigo 38 - Eventualmente ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do **Conselho Fiscal**, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 39 - E ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do **Conselho Fiscal**, o **Conselho Deliberativo** se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da AACF serão definidos pela **Diretoria Executiva**, "ad referendum" do **Conselho Deliberativo** e nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

Artigo 41 - O exercício administrativo-financeiro da AACF se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

Artigo 42 - A prestação de contas da AACF deverá observar em suficiência:

I - Os princípios gerais da Contabilidade;

II - O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da AACF, em jornal impresso de circulação na sua cidade-sede;

III - Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

deverá se dar de conformidade com o contido no **Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.**

Artigo 43 - Os integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da **AACF**, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria **AACF**, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

Artigo 44 - Os cargos dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva** da **AACF**, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeira ou material.

Parágrafo único - Uma vez que a **AACF** não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

Artigo 45 - Empregados em geral, eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos à **AACF**, serão exclusivamente regidos pela **CLT - Consolidação das Leis do Trabalho**, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados.

Artigo 46 - Para deliberação do **Conselho Deliberativo** acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em **Assembleia Extraordinária**, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 47 - A **AACF** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

Artigo 48 - É terminantemente vedada à **AACF**, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

Artigo 49 - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo** instaurar e conduzir os processos eleitorais da **AACF**, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social** e o **Regimento Interno**, sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5219

01/06/2015



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
CAMINHO DA FÉ**

Rua Rosalvo Andrade Dias, 290 A - Centro
CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP
Fone: 19-3642-2751
E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

Artigo 50 - Este Estatuto Social da AACF, substancial e parcialmente alterado conforme os pertinentes ditames legais em vigor, devidamente aprovado em específica **Assembleia Geral** e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontestavelmente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser novamente modificado, no todo ou em parte, conforme disposto neste mesmo **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e na pertinente legislação civil vigente no país.

Artigo 51 - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente **Estatuto Social**.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

01/06/2015

5219

Emp

São João da Boa Vista/SP, 10 de Abril de 2015.

[Signature]
Rosângela Maria Dantas
Presidente do Conselho Deliberativo

[Signature]
Eliana Cristina Ribeiro Bertholucci
Secretária

Cartório de
RECONHECIMENTO
Inconfidentes

[Signature]
João Batista Sergio Neto
Advogado
OAB/SP 179.451

[Signature]
138 MAR 2015
125114
FIRMA 1
0005AA016519

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E NOTAS DE INCONFIDENTES
Rua São João da Boa Vista, 315 A - Inconfidentes/SP - (35) 354-1044
Reconheço em: *[Signature]*
Inconfidentes - SP
Em igual número: *[Signature]*
 Título Fepur - Art. Antares - Oficial
 Nota Morte Zuliani Dona Aguiar - Esquente
Emol. R\$ 2,00 TPJ R\$ 3,20 Total R\$ 5,20

125114
FIRMA 1
0005AA016519

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Ab. 27. São João da Boa Vista - SP. 1984. Nº 1107/1984. Lei. 117/84. São João da Boa Vista - SP.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
5219
 01/06/2015

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO E MICROFILMADO Nº 52 005219, ROLÓ, LV A-20, REG. IP 5215, LV. 2, REG. INT., FL. 69, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	São João da Boa Vista - SP, 01/06/2015	Do Cartório	R\$ 178,54
		Do Estado	50,00
		Do I.P.S.P.	37,50
		Reg. Civil	5,50
		Reg. Jurídico	5,50
		Confusão/Outros	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 283,04

WILTON ALBERTO - ESCRIVÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Antonio Machado, 118
 Apresentado hoje **PROTOCOLADO E MICROFILMADO** sob nº de ordem **5219**
 ANOTADO à margem da matrícula nº **1.486**
 em data **22/04/2015** do protocolo A **5 B**
 S. J. B. Vista - SP **01 JUN 2015**
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 São João da Boa Vista - SP
 Wilton Alberto
 Escrivão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 05 DE MARÇO DE 2018

Aos 05 dias do mês de Março de 2018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou os projetos de lei referente a Adesão a Associação Amigos da Fé, outro projeto que cria a Comissão Especial de Processos Disciplinares, outro projeto que cria funções gratificadas no SAAE e por fim o Projeto que trata da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de 1.067.000,00 que será utilizado para execução dos projetos Padaria e Construção Civil na Secretaria de Desenvolvimento Social, dotação na secretaria de Finanças para renovação de contrato do sistema financeiro da prefeitura, na Secretaria de Educação houve remanejamento de dotação entre Educação Fundamental e Infantil para pagamento de pessoal, na Cultura solicita crédito suplementar para a realização de eventos previstos no calendário oficial, no Trânsito há a necessidade de suplementar dotação para a renovação do contrato de locação do prédio onde está instalado o CIRETRAN e também suplementar dotação para devolver recursos federais de convênios finalizados com o FNDE. Apresentamos também todas as alterações nos programas do PPA/LDO. O Secretario de Governo apresentou solicitação de município para inclusão de área contígua ao perímetro urbano na zona urbana. O Sr. Fernando Racy manifestou posição contrária à autorização legislativa para adesão do município à Associação dos Amigos do Caminho da Fé alegando que não vislumbra interesse público substancial na iniciativa, o estado é laico, a adesão poderia se dar através da iniciativa privada local, causa estranheza a associação ter sido fundada em 2003 no município de Águas da Prata e seu estatuto registrado em São João da Boa Vista e que existe outras formas de se investir no Turismo Religioso local. O Secretário de Governo informou que a adesão tem como objetivo fomentar o turismo religioso e o potencial de Ibitinga como destino turístico de peregrinos. Informou, ainda, que todos os municípios ao redor que foram elevados recentemente à condição de “MIT – Município de Interesse Turístico” farão parte do ramal de Borborema do “Caminhos da Fé” como Borborema, Itápolis, Tabatinga, etc. e que a análise da administração é que seria prejudicial à Estância Turística desta microregião (Ibitinga) não participar, ainda mais quando já existem fortes atrativos para o turismo religioso católico no município (Ex: Menino Nelsinho, Via Sacra, Corpus Christi), etc. Sr. Fernando Racy complementou alegando que o município poderia investir este recursos nestes eventos já consolidados. O Sr. Fernando Racy também se manifestou contrário a eventual ampliação do perímetro urbano. Foi ponderado novamente pelo Secretário de Governo que o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, por maioria de votos, entendeu pela viabilidade do pedido por se tratar à área contígua ao perímetro urbano já delineado. Fernando Racy reiterou que expandir o perímetro urbano desta forma causa transtornos para o município, como investimentos em infraestrutura e equipamentos urbanos que refletem nas áreas de saúde, transporte, segurança, etc. e que os índices socioeconômicos do município confirmam que este crescimento da área urbana não é sustentável. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50





Nome	RG	Assinatura
Ronaldo M. Cantans	46200030-8	
Paula Paschoal	47104717-X	
André Luiz S. RA G	33.334.533-2.	

